CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUI E GISLAIDE RAMOS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N.º 099/2020.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIODE QUEIMADA NOVA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 780, Centro, Queimada Nova - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RAIMUNDO JÚLIO COELHO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 01.733.849-27 SSP/BA, e no CPF/MF sob nº 099.569.803-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o (a) Sr. (a) **GISLAIDE RAMOS,** brasileiro (a), portador(a) da cédula de identidade n° 3.984.694, SSP/PI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 073.845.913-50, residente e domiciliada na localidade Pitombeira, Zona Rural – Queimada Nova - Piauí, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO** da prestação de serviços por tempo determinado de PRESTADOR DE SERVIÇO DE POÇO TUBULAR NA LOCALIDADE PITOMBEIRA -Queimada Nova - Piauí, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato teve início em 01 de Janeiro de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente, pelo serviço objeto deste Contrato, o valor mensal de R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), no mês de janeiro de 2020, sendo que a partir do mês de fevereiro de 2020 até o final da vigência do presente contrato será pago o valor mensal de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), em conformidade com o valor do salário mínimo nacional, que por sua vez será submetido aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao **CONTRATADO (A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se os **CONTRATANTES**, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do (a) **CONTRATADO (A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SETIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana - Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Queimada Nova - Piauí, 14 de Janeiro de 2020.

Contratante: Raimundo Julio Coelho

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUÍ
RAIMUNDO JULIO COELHO
Prefeito Municipal

Contratado (a): Gislaide Ramos

GISLAIDE RAMOS

Testemunhas: Aline Maria dos Santos

Solange de Sousa Reis